

**PORTARIA CFESS Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

EMENTA: Designa trabalhadoras como fiscal e subfiscal do contrato C024/2020 celebrado com a empresa DTS Conservação e Limpeza Ltda – ME

**A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

Considerando a aprovação desta Portaria “ad referendum” do Conselho Pleno;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as seguintes trabalhadoras, na qualidade de Fiscal e Subfiscal, para atuar no **âmbito contrato C024/2020 com a empresa DTS Conservação e Limpeza Ltda - ME**, durante a sua vigência (inclusive eventuais aditivos):

<b>Contrato</b>	<b>Contratado</b>	<b>Fiscal</b>	<b>Subfiscal</b>
C024/2020	DTS Conservação e Limpeza Ltda - ME	Natália de Assis Faraj	Maria das Graças Chavier Silva

Art. 2º Compete à Fiscal:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);



- VI - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – À subfiscal compete substituir a fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 18 de março de 2024.

**KELLY RODRIGUES MELATTI**

---

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/D  
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br) - Home Page: <http://www.cfess.org>.

